



## COLEGIADO DO PPGM RESOLUÇÃO Nº 05/2019

**EMENTA:** Acerca das obrigações do corpo discente.

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso de sua atribuição conferida pelo artigo 51, do Regimento deste PPGM e considerando que:

- o programa de pós-graduação tem por objetivo promover a formação de recursos humanos de alto nível;
- o aluno de pós-graduação deve ser estimulado a ter em sua formação alguma experiência docente;
- a integração da graduação com a pós-graduação é importante no processo de melhoria da qualidade dos cursos de graduação;
- garantir o alto aproveitamento dos recursos disponíveis;

**RESOLVE:**

Cap. 1) Sobre a avaliação permanente (chamada) dos alunos por parte dos discentes:

Seção 1) Em concordância com o artigo 24 do Regimento Interno, cabe ao docente, obrigatoriamente, fazer a chamada dos discentes durante o dia de aula.

Seção 2) A comprovação da presença dos discentes nas aulas deverá ser enviada semanalmente para o e-mail da Coordenação do PPGM através de foto ou scanner das listas de presença.

Seção 3) O docente que não realizar o lançamento das notas e faltas no SIGA até o início do semestre subsequente, por dois semestres consecutivos, será desligado do Programa.

Cap. 2) Sobre a frequência dos professores no Pleno do PPGM:

Seção 1) É obrigatória a frequência anual (dois semestres) mínima de 70% (setenta por cento) dos docentes permanentes nas reuniões do Colegiado do Programa.

Seção 2) Caso não cumpra esta frequência mínima, o professor fica sob pena de desligamento do Programa.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.